

seu TRANSPARÊNCIA e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, e 0,6% (seis décimos por cento), em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e seguintes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Fundação do Patrimônio do Serviço Públicos, e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da União, apenas os serviços em atividades, do Município de Estiva e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários, estando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em, 19 de abril de 1973.

O Secretário.



Visto. O Prefeito.



Lei nº 05 de 19 de abril de 1973

Autoriza a aquisição de Motoniveladora e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, faço saber que a Câmara Municipal deuta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ayuntamiento Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-198.063,00 (cento e noventa e oito mil e sessenta e três cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 08, de 03/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Niveladora, Marca: Huber-Warco, Modelo: 10-D, de fabricação da Huber-Warco do Brasil S.A., para os serviços rodoviários do município, e o Ayuntamiento poderá assinar com o Banco Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações do que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Ayuntamiento autorizado, também, para garantir e cobrir o empréstimo, a vincular parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição do empréstimo, o Poder

Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial de ou no valor de Cr\$- 22.007,00- (vinte e dois mil e sete cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42- Equipamentos e instalações, com anulação total ou parcial de outras dotações orçamentaria. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 19 de abril de 1972.

O Secretário



Visto: O Prefeito.

